

**Regimento de Grupo 600****REGIMENTO INTERNO****Disposições Gerais****Definição**

O grupo disciplinar 600, sendo uma estrutura de orientação educativa de escola que visa uma correta articulação curricular, na perspetiva da promoção da qualidade educativa. Integra o Departamento Curricular de Expressões e através deste, colabora com o Conselho Pedagógico, com a Direção e demais estruturas educativas do Agrupamento.

Neste sentido, o presente regimento define as condições de funcionamento e organização do grupo disciplinar 600, estando as questões de coordenação definidas no Regimento do Departamento Curricular de Expressões.

Artigo 1.º**Âmbito**

1. No quadro de autonomia da Escola, são constituídas as estruturas de orientação educativa, das quais faz parte o grupo disciplinar 600, o seu funcionamento interno rege-se pelo presente Regimento pelo Regimento do Departamento Curricular de Expressões e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que nele não esteja previsto.

2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso pelo Departamento de Expressões, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita.

Artigo 2.º**Composição**

Constituem o grupo disciplinar 600, todos os docentes do 3º Ciclo que lecionam as disciplinas de Educação Visual, dos Percursos Curriculares Alternativos, as disciplinas de Artes, Ofícios, Manutenção de Espaços e Equipamentos e Arte e Multimédia, do Curso Vocacional, as disciplinas da componente vocacional de Artes, Jardinagem e Serralharia Artística e do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) a disciplina de Comunicação Publicitária e Criativa, Comunicação Gráfica e Audiovisual dos cursos profissionais, Educação Artística e Artes Plásticas, em exercício de funções na Escola.

Artigo 3.º**Competências**

Compete ao grupo disciplinar 600:

- a) Proporcionar igualdade de oportunidades no sucesso escolar;
- b) Contribuir para realização de aprendizagens de qualidade;
- c) Colaborar privilegiadamente com a Direção e no cumprimento do Projeto Educativo do Agrupamento;
- d) Assegurar a coordenação pedagógica e a articulação curricular;
- e) Realizar a avaliação das atividades e aprendizagens dos alunos numa perspetiva de igualdade, sucesso e respeito pelas diferenças individuais;
- f) Coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos respetivos docentes em todos os âmbitos da atividade letiva;
- g) Analisar legislação, modelos e métodos educativos e dar o seu parecer;
- h) Promover, em colaboração com Diretores de Turma, atividades e estratégias de sucesso;

- i) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- j) Dinamizar projetos;
- k) Uniformizar critérios de avaliação;
- l) Apoiar e incentivar a formação dos docentes e simultaneamente ajudá-los de acordo com as situações;
- m) Elaborar a sua participação no Plano Anual de Atividades;
- n) Fazer o balanço das atividades desenvolvidas.

Artigo 4.º

Direitos dos Docentes

- 1. Todos os membros do grupo disciplinar de 600 têm os mesmos direitos.
- 2. Os membros do grupo disciplinar de 600 têm o direito de:
 - a) Apresentar propostas quer a título individual, quer coletivo;
 - b) Usar da palavra em qualquer reunião;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas;
 - d) Estar presente em todas as reuniões.

Artigo 5.º

Deveres dos Docentes

- 1. Todos os membros do grupo disciplinar 600 têm os mesmos deveres.
- 2. Os membros do grupo disciplinar 600 têm o dever de:
 - a) Respeitar as opiniões dos restantes membros;
 - b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
 - c) Empenhar-se nos trabalhos;
 - d) Agir sempre de boa-fé;
 - e) Participar em todas as reuniões.

Artigo 6.º

Representante de Grupo

O grupo disciplinar 600 é coordenado por um representante, eleito entre seus pares, por voto secreto.

- 1. São atribuições do representante de Grupo:
 - a) Presidir às reuniões do grupo disciplinar 600;
 - b) Cooperar com todos os docentes e promover a troca de experiências;
 - c) Assegurar a articulação do seu Grupo com as restantes estruturas da orientação educativa;
 - d) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos;
 - e) Contribuir para a formação contínua ou inicial de todos os docentes;
 - f) Promover a avaliação das várias atividades desenvolvidas;
 - g) Apresentar ao Coordenador do Departamento de Expressões, até 30 de Junho, o relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 7.º

Impedimento de exercício de funções

- 1. Em ausências de curta duração o representante é substituído pelo Coordenador do Departamento de Expressões.
- 2. Em caso de impedimento prolongado do representante, deve a Diretora designar um elemento do grupo disciplinar de para assegurar a coordenação do mesmo.
- 2. No que concerne à substituição do representante por impedimento prolongado, este deverá ser designado entre seus pares, por voto secreto.

Artigo 8.º

Reuniões

1. O grupo disciplinar 600 reunirá, sempre que se justifique.
2. As reuniões do grupo disciplinar realizam-se, sem prejuízo das atividades letivas e decorrerão numa sala da Escola.
3. A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos seus membros, com uma tolerância de 15 minutos.
4. A convocatória com a ordem de trabalhos é afixada na sala de professores. Podendo ser enviada também por correio eletrónico.
5. Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
6. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.
7. O grupo disciplinar 600 reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocado pela Diretora, pelo Coordenador do Departamento ou por solicitação de um dos seus membros.
8. A marcação de reuniões extraordinárias deverá ser feita para o dia e hora que não prejudique o funcionamento das atividades letivas.
9. O Cargo de Secretário funciona em sistema de rotatividade por ordem alfabética.
10. No caso de falta à reunião do docente que assume o desempenho da função de Secretário, o mesmo será exercido pelo docente que se lhe segue, em respeito à ordem estabelecida.
11. Sempre que possível, os documentos a analisar nas reuniões serão entregues atempadamente aos membros.
12. O grupo disciplinar 600 só poderá deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Voto

1. Cada docente do grupo disciplinar 600 tem direito a um voto.
2. As deliberações deverão ser aprovadas por maioria (50% mais 1) sendo a votação direta e presencial.
3. Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou os que venham a ser admitidos à discussão, serão votados de braço no ar.
4. Em caso de empate na votação, o representante tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que contenha um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo representante, na qualidade de Presidente da reunião e pelo Secretário que a secretariou.
3. A ata da última reunião ordinária do ano escolar será obrigatoriamente aprovada por minuta na reunião a que diz respeito.
4. Deverá ser utilizado o modelo eletrónico adotado pelo Agrupamento.

Artigo 11.º

Registo na Ata do Voto Vencido

1. Os docentes do grupo disciplinar 600 podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Os docentes que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem o registo da respetiva deliberação de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 12.º
Convocatórias

1. As reuniões serão convocadas pelo representante ou pelo Coordenador do Departamento.
2. Qualquer docente do grupo disciplinar 600 pode solicitar, por escrito, ao representante, a realização de uma reunião extraordinária, indicando os assuntos que deseja ver tratados.
3. As reuniões serão convocadas, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência ou um dia antes com a concordância de todos os membros.
4. Da convocatória deverá constar:
 - a) Local, data e hora;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Identificação e assinatura de quem a convoca.
5. As reuniões extraordinárias do grupo disciplinar 600, que pela sua urgência não possam respeitar o estipulado para as reuniões ordinárias, deverão ser convocadas individualmente de forma a assegurar o seu conhecimento por parte de todos os docentes.

Artigo 13.º
Sigilo

1. Os docentes do grupo disciplinar 600 guardarão sigilo quando o representante declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitidos à discussão.
2. As decisões tomadas pelo grupo disciplinar 600 só poderão ser transmitidas aos órgãos de gestão ou ao Coordenador do Departamento de Expressões pelo representante.

Artigo 14.º
Revisão do regimento

1. O presente regimento será objeto de revisão:
 - a) Nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo;
 - b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
 - c) Em consequência de revisão do Regulamento Interno.
2. Quando haja lugar à sua revisão, será constituído um grupo de trabalho para o efeito.
3. O grupo de trabalho referido no número anterior apresentará ao grupo disciplinar 600 uma proposta de alteração, até 15 dias, após a sua constituição.

Artigo 15.º
Casos Omissos

Tudo o que se encontrar omissos no presente regimento será decidido de acordo com a lei geral em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação. Visto e aprovado em reunião de vinte e cinco de setembro de 2021, do Grupo Disciplinar 600.

O Representante de Grupo
